

# O NEGRO E O PODER JUDICIÁRIO

---

SOB O OLHAR DA  
REPRESENTATIVIDADE





FOTO: DIOGO ANDRADE/FERNANDA MELLO









---

Projeto Fotográfico: “Retratos da Constituição Brasileira”

Falta da representatividade na política do Brasil

Fotógrafo Diogo Andrade e Arquiteta Fernanda Mello

---



Tribunal de Justiça do Pernambuco (TJPE)”. A foto contrasta com os números do estado pernambucanos: composição étnica constituída por negros e pardos (58,2%), brancos (40,4%) e índios (0,5%).





“Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região”. Sem correspondência com os números do Estado do Rio de Janeiro: brancos (53,6%), seguidos por negros e pardos (45,9%) e amarelos ou indígenas (0,5%).



“Tribunal de Justiça de São Paulo”



“Tribunal de Justiça do Paraná”



“Tribunal de Justiça do Acre”. O TJPB tem 47,4% dos magistrados que se declaram negros, sendo o Estado com maior número de juízes negros do país (Censo do Judiciário).



“Tribunal de Justiça da Paraíba”. Ainda de acordo com o Censo do Judiciário, o TJPB tem 26,5% dos magistrados declarados como negros e mais de 73%, brancos. Os dados mostram que a corte está acima da média nacional que é de 15,5%.

# ESTATÍSTICAS

As imagens estão em consonância com os números estatísticos do Poder Judiciário.

Segundo pesquisa referente ao *“Perfil Sócio Demográfico de Magistrados Brasileiros”*, realizada em 2018 pelo CNJ, de um universo de 18 mil juízes e juízas, apenas 18% se autodeclararam como pretos ou pardos, sendo que desses 6% são mulheres.

# **PESQUISA COM MAGISTRADOS**

## **CENSO DO PODER JUDICIÁRIO - 2013**

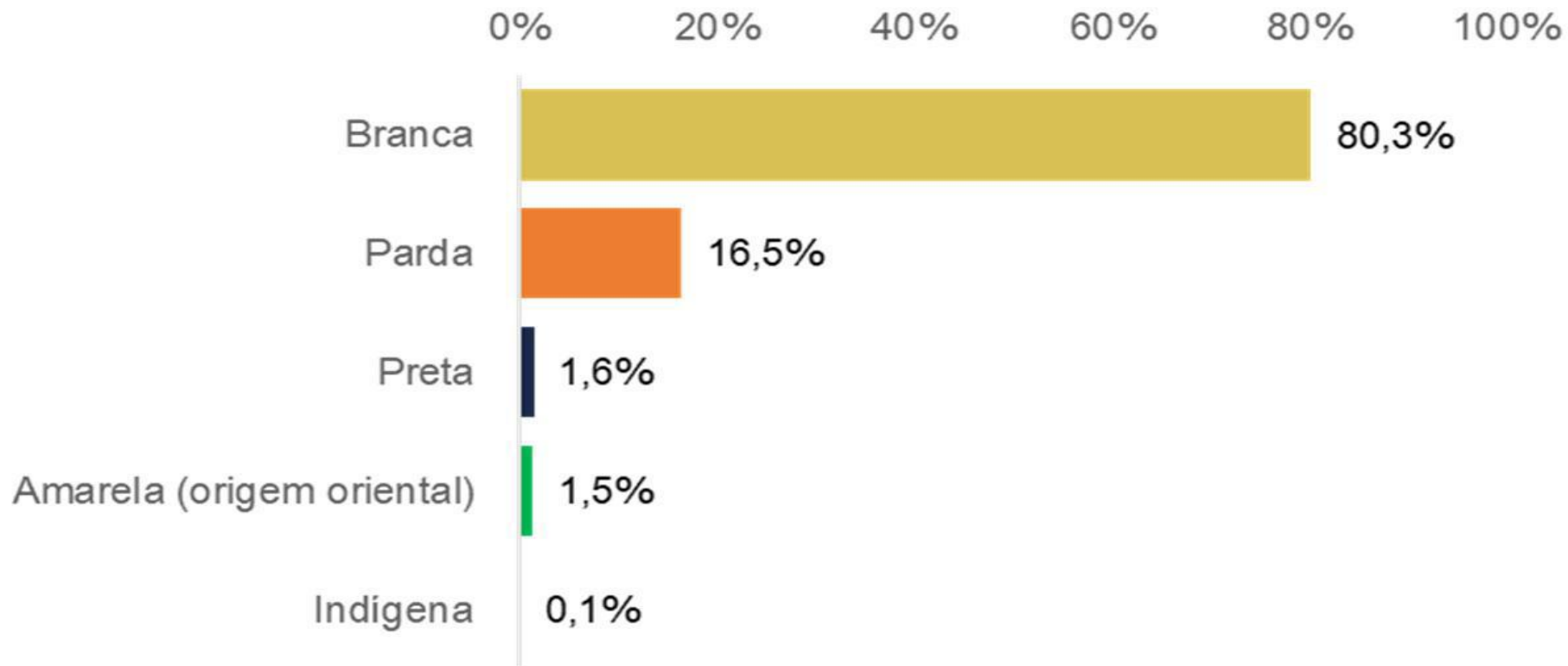
- Censo do Poder Judiciário: 64% de respondentes;
- Percentual de magistrados negros: 15%.

## **PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO - 2018**

- Participação de 62,5% de respondentes;
- Percentual de magistrados negros: 18,1%;
- Percentual de magistrados negros que ingressaram até 2015: 17,6%;
- Percentual de magistrados negros que ingressaram até 2013: 17,5%.

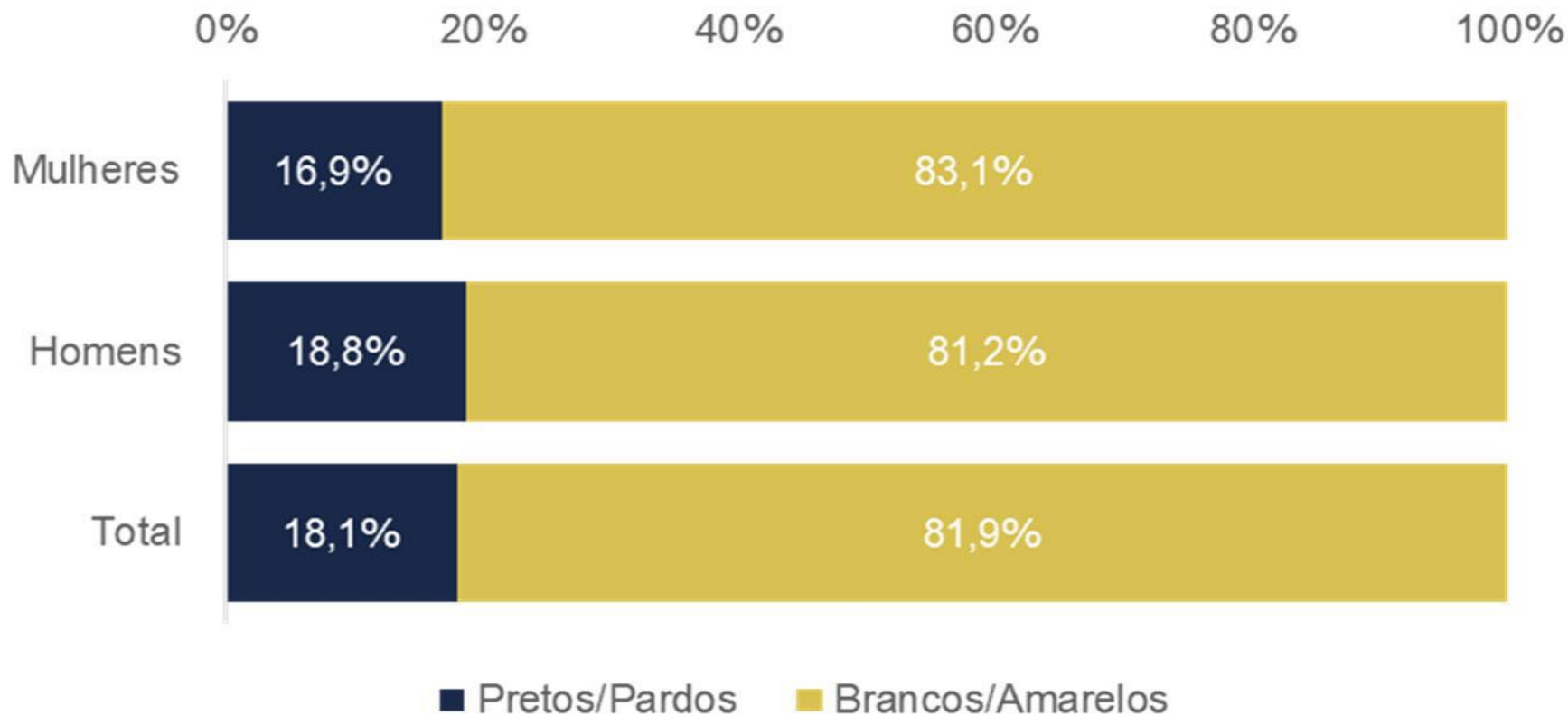
P.S.: Diferença pode ter como fato gerador o viés amostral ou o aumento de magistrados e magistradas que passaram a se reconhecer com negros ou pardos.

# Percentual de magistrados, segundo a cor/raça

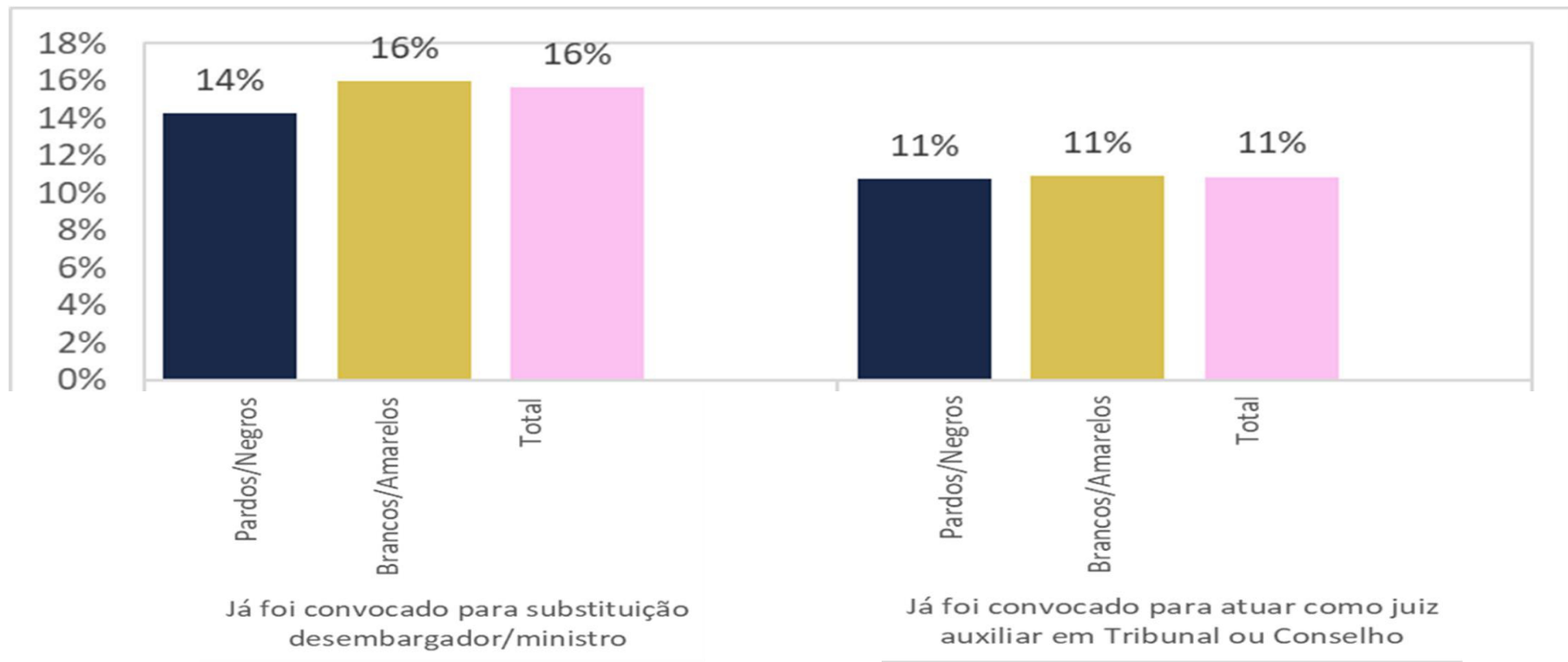




## Percentual de pessoas negras, segundo o sexo



# Convocações para instância superior





# ESTATÍSTICAS

Pesquisa AMB em 2019: “Quem somos. A Magistratura que queremos?”

## *Juízes de primeiro grau em atividade*

Opções	Ramo da Justiça				Total
	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça Trabalhista	Justiça Militar	
Amarela	39 1,5%	3 1,4%	3 2,2%	0 0,0%	45 1,5%
Branca	2056 78,6%	173 83,6%	112 82,4%	12 80,0%	2353 79,1%
Indígena	2 0,1%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	2 0,1%
Parda	444 17,0%	27 13,0%	18 13,2%	3 20,0%	492 16,5%
Preta	43 1,6%	1 0,5%	3 2,2%	0 0,0%	47 1,6%
Sem declaração	33 1,3%	3 1,4%	0 0,0%	0 0,0%	36 1,2%
Total	2617 100,0%	207 100,0%	136 100,0%	15 100,0%	2975 100,0%

## *Juízes de segundo grau em atividade*

Opções	Ramo da Justiça				Total
	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça Trabalhista	Justiça Militar	
Amarela	8 2,5%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	8 2,1%
Branca	270 85,2%	15 93,8%	30 78,9%	5 71,4%	320 84,7%
Indígena	1 0,3%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	1 0,3%
Parda	29 9,1%	0 0,0%	6 15,8%	2 28,6%	37 9,8%
Preta	6 1,9%	1 6,3%	1 2,6%	0 0,0%	8 2,1%
Sem declaração	3 0,9%	0 0,0%	1 2,6%	0 0,0%	4 1,1%
Total	317 100,0%	16 100,0%	38 100,0%	7 100,0%	378 100,0%

## *Juizes e Desembargadores inativos*

Opções	Ramo da Justiça				Total
	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça Trabalhista	Justiça Militar	
Amarela	4 1,1%	1 5,6%	0 0,0%	0 0,0%	5 1,2%
Branca	305 85,7%	16 88,9%	44 91,7%	7 87,5%	372 86,5%
Indígena	1 0,3%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	1 0,2%
Parda	34 9,6%	1 5,6%	3 6,3%	0 0,0%	38 8,8%
Preta	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	1 12,5%	1 0,2%
Sem declaração	12 3,4%	0 0,0%	1 2,1%	0 0,0%	13 3,0%
Total	356 100,0%	18 100,0%	48 100,0%	8 100,0%	430 100,0%

# Pesquisa de Clima Organizacional TRT-2

## Magistrados

### Escolaridade



Pós graduação: Especialização	51,9%
Superior completo	25,6%
Pós graduação: Mestrado ou Doutorado	22,5%

### Cor / etnia



Branca	80,6%
Parda	7,8%
Amarela	3,9%
Preta	1,6%
Indígena	0,8%
Prefiro não responder	3,1%
Outros	2,3%

### Idade



Até 29 anos	4,7%
De 30 até 39 anos	38,8%
De 40 até 44 anos	13,2%
De 45 até 49 anos	16,3%
De 50 até 59 anos	21,7%
De 60 até 69 anos	5,4%





Por que existem  
poucos negros no  
Poder Judiciário???



# Infográfico da Desigualdade social (IBGE):

*Mercado de trabalho, Distribuição de renda e condições de moradia, Violência, Educação e Representação política*



## Mercado de trabalho

Cargos gerenciais  
2018

**68,6%** x **29,9%**  
ocupados por brancos  
ocupados por pretos ou pardos



Taxa composta de subutilização (1)  
2018

Branca **18,8%**  
Preta ou parda **29,0%**

(1) Soma das populações subocupada por insuficiência de horas, desocupada e força de trabalho potencial.



## Distribuição de renda e condições de moradia

Pessoas abaixo das linhas de pobreza

2018

Inferior a US\$ 5,50/dia

Branca **15,4%**  
Preta ou parda **32,9%**

Inferior a US\$ 1,90/dia

**3,6%**  
**8,8%**



## Violência

Taxa de homicídios, por 100 mil jovens (3)  
2017

	Total	Homens	Mulheres
Branca	<b>34,0</b>	<b>63,5</b>	<b>5,2</b>
Preta ou parda	<b>98,5</b>	<b>185,0</b>	<b>10,1</b>

(3) Pessoas de 15 a 29 anos de idade.



## Educação

Taxa de analfabetismo (2)  
2018

	Total	Urbano	Rural
Branca	<b>3,9%</b>	<b>3,1%</b>	<b>11,0%</b>
Preta ou parda	<b>9,1%</b>	<b>6,8%</b>	<b>20,7%</b>



(2) Pessoas de 15 anos ou mais de idade.

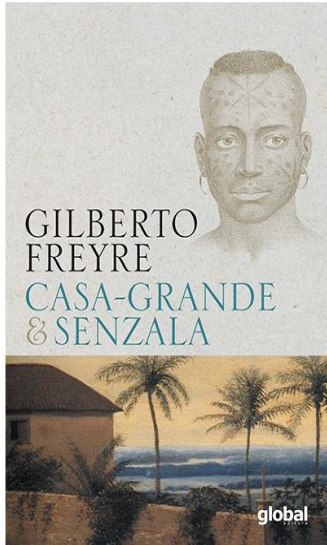


## Representação política

Deputados federais eleitos  
2018

**24,4%**  
Preta ou parda

**75,6%**  
Branca e outras



DEMOCRACIA RACIAL. **MITO** constituído a partir dos escritos do sociólogo Gilberto Freyre que, contrapondo os pensadores contemporâneos propagadores do “racismo científico” e da proposta de branqueamento da população brasileira como forma de evolução social, difundiu a ideia de que, no Brasil, a miscigenação dos povos, ocorrida de forma natural, estava a gerar um povo mais forte e capaz de maior desenvolvimento.



MITO

Na concepção do escritor, a relação entre senhores e escravos era “cordial”, o que, para ele, era evidente, em face da ausência de conflitos ostensivos, sendo público, inclusive, que alguns senhores mantinham relações sexuais com suas escravas.

Todavia, a premissa é **FALSA**, por não partir do pressuposto de que tais relações tinham o aspecto de brandas, por serem alimentadas pelo medo, sem contar que, muitas das relações sexuais que acabaram por propiciar a miscigenação do povo decorriam de estupro.



**MITO**

Assim, mesmo que constatada, quando do final da escravidão, a grande miscigenação entre os brancos europeus, os negros de origem africana e os índios nativos do Brasil, esta **NÃO** advinha de relações igualitárias. O mito de que os negros conviviam no Brasil em paz, ao contrário do que ocorria nos EUA e no apartheid da África do Sul, fez criar uma **FALSA** impressão nesse sentido.



*“O supremacismo branco no Brasil criou instrumentos de dominação racial muito sutis e sofisticados para mascarar esse processo genocida. O mais efetivo deles se constitui no mito da ‘democracia racial’. Aqui temos talvez a mais importante diferença entre os sistemas de dominação anglo-americana e luso (ou hispano)-americano. O mito da ‘democracia racial’ mantém uma fachada despistadora que oculta e disfarça a realidade de um racismo tão violento e tão destrutivo quanto aquele dos Estados Unidos ou da África do Sul”*  
(Professor Abdias do Nascimento).

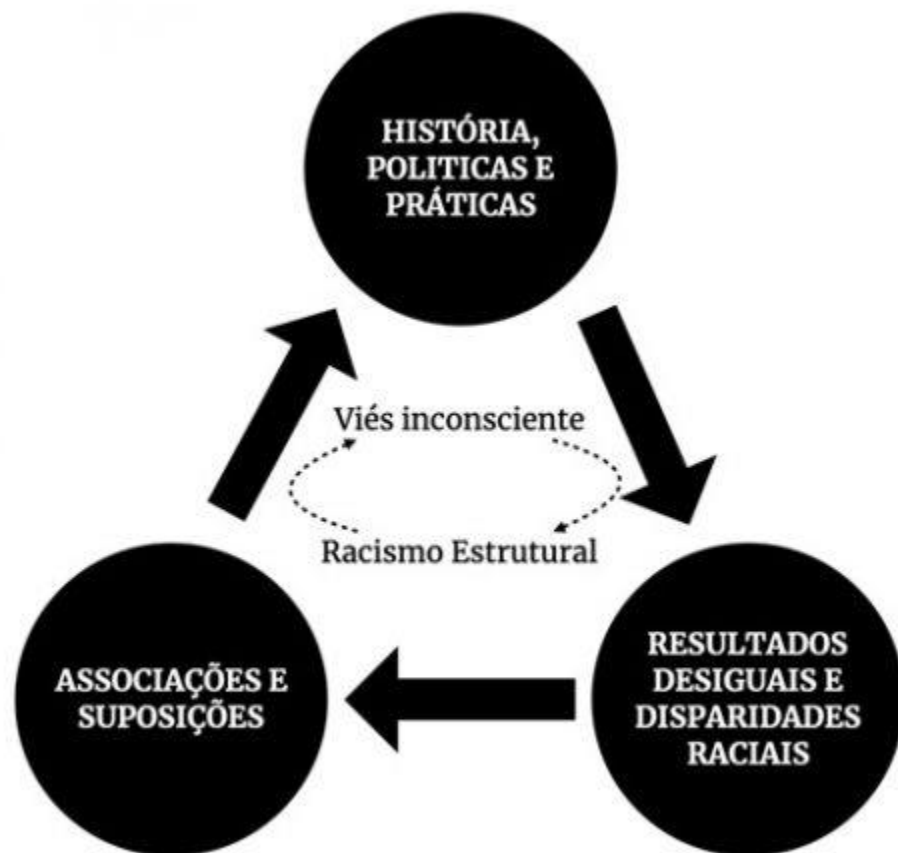


*“Esse mito (da democracia racial) já faz parte da educação do brasileiro. E esse mito, apesar de desmistificado pela ciência, a inércia desse mito ainda é forte e qualquer brasileiro se vê através desse mito. Se você pegar um brasileiro até em flagrante em um comportamento racista e preconceituoso, ele nega. É capaz dele dizer que o problema está na cabeça da vítima que é complexada, e ele não é racista. Isso tem a ver com as características históricas que o nosso racismo assumiu, um racismo que se constrói pela negação do próprio racismo”.*

*(Professor Kabenguele Munanga)*

# RACISMO ESTRUTURAL

- O racismo institucional e estrutural estão recepcionados na estrutura do Poder Judiciário, na mesma linha do que ocorre com a sociedade como um todo.
- O sistema perverso se retroalimenta de tempos em tempos, perpetuando-se por meio da manutenção das baixas representatividades (que continuaram não obstante a instituição do sistema de cotas) e, também, em face do não enfrentamento direto de seus mecanismos, o que acaba por afetar, inclusive, a legitimidade das decisões proferidas nesse contexto.







**FATO.** *“A viabilidade da reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade. O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica. (...) do ponto de vista teórico, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática. Ainda que os indivíduos que cometam atos racistas sejam responsabilizados, o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdade social”* (Professor Silvio Almeida)

# BARREIRAS PARA O ACESSO À CARREIRA

“Neutralidade” do concurso público

**X**

Desafios enfrentados pela população negra para ingresso na Magistratura, que se inicia desde o nascimento.

A população negra já começa na disputa por uma vaga em carreiras públicas em desvantagem, posto que inserida em um contexto historicamente precário e subalternizado que vem se renovando sistematicamente desde a abolição da escravatura até os dias de hoje. A fissura e os resquícios advindos dos mais de 300 anos de escravidão são inquestionáveis, notadamente em face da constituição de inegável ESTIMA negativo que fecha oportunidades desde a abolição.



# ANTES DO CONCURSO PÚBLICO

- contexto da FAMÍLIA.
- acesso à EDUCAÇÃO formal.
- construção integral e afirmação de SUBJETIVIDADE/IDENTIDADE, livre dos estereótipos cunhados a partir do binômio dominação-exclusão.
- disponibilidade PESSOAL E FINANCEIRA para o estudo, inclusive para cursar uma Faculdade de Direito.

# ANTES DO CONCURSO PÚBLICO

- OPORTUNIDADES DE EMPREGO em que concedam a experiência jurídica necessária (EC nº. 45/2004 - prática jurídica de 3 anos para o ingresso na carreira da magistratura).
- DESUMANIZAÇÃO DA PESSOA NEGRA, forjada a acreditar que não é de seu destino ocupar espaços institucionais de destaque e representatividade.
- AUSÊNCIA DE MODELOS SOCIAIS.



*“Se você consegue controlar o pensamento de um homem, não precisa se preocupar com a ação dele. Quando você determina o que um homem deve pensar, você não precisa se preocupar com o que ele fará. Se você faz um homem sentir que ele é inferior, você não precisa obrigá-lo a aceitar um status inferior, pois ele mesmo o buscará. Se você faz um homem pensar que ele é justamente um pária, você não precisa mandá-lo para a porta dos fundos. Ele irá sem ser mandado; e se não houver porta dos fundos, sua própria natureza exigirá uma”. Carter G. Woodson, “A deseducação do negro”.*

# DURANTE O CONCURSO PÚBLICO

- Acesso ao sistema de COTAS
- **X**
- suplantar o DÉFICIT na formação.
- DISPONIBILIDADE física e financeira:
  - para estudo com ou sem subsídios concedidos por políticas públicas ou não direcionadas;
  - para participar do concurso propriamente dito, notadamente em face dos altos custos de inscrição.
- ELITIZAÇÃO dos cursos preparatórios.



**MITO**

**MERITOCRACIA** é um MITO “Se não há racismo, a ‘culpa’ pela própria condição é das pessoas negras que, eventualmente, não fizeram tudo o que estava ao seu alcance. Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal. No contexto brasileiro o discurso da meritocracia é altamente racista, vez que promove a conformação ideológica dos indivíduos com a desigualdade racial” (Professor Silvio Almeida).





# PÓS-CONCURSO. NOVOS DESAFIOS

- ADEQUAÇÃO ao paradigma vigente como forma de sobrevivência dentro desse espaço eminentemente branco e masculino.
- EMBRANQUECIMENTO como forma de defesa.
- NATURALIZAÇÃO das diferenças e a INVISIBILIDADE da negritude.





# PÓS-CONCURSO. NOVOS DESAFIOS

- Convocação para ANULAÇÃO de si e de sua subjetividade.
- ALIENAÇÃO em relação às questões sociais, ou até mesmo a rejeição delas como meio de sobrevivência psíquica, social e material faz com que muitas pessoas não se reconheçam como tal.
- Tendência de FUGA simbólica da realidade da realidade com a CRIAÇÃO de mitos capazes de trazer a sensação de resguardo do julgamento DISCRIMINATÓRIO da elite dominante.



# POR QUE A REPRESENTATIVIDADE É IMPORTANTE?



## REFLEXÃO:

Qual o magistrado a sociedade almeja?

- Representatividade
- Diversidade
- Pluralidade

# A QUESTÃO DA REPRESENTATIVIDADE

- OCUPAÇÃO de espaços com representatividade crítica e política.
- COMPARTILHAMENTO da visão de mundo, trazendo ao Poder Judiciário a história, os déficits e as experiências pessoais com o racismo estrutural, imprimindo-a sob todos os aspectos: desde a forma de tratamento dos jurisdicionados(as), servidores(as), terceirizados (as) até no âmbito da prolação das decisões sob a perspectiva de raça/etnia/cor da pele.
- IMPLEMENTAÇÃO do sistema de “cotas” aliado ao letramento racial não só de pessoas negras, mas de todo o corpo do Poder Judiciário.

*“É nesse momento que você compreende que sua existência tem uma dimensão política, que a negritude é uma forma de identidade política, que ela deve ser um ponto de partida para a interação social com outras pessoas, que ela é uma referência para sua ação social. Sua identidade adquire relevância dentro de um sistema de sentidos sociais que existe antes de você nascer. Questionar esses sentidos e afirmar sua identidade e uma ação política da qual você não pode fugir”.*

Professor Adilson José Moreira

# HERMENÊUTICA JURÍDICA

- O pensamento monocrático impacta de forma negativa na prestação da jurisdição, bem como na distribuição da justiça. A ausência de diversas perspectivas de vida, experiências e participações conduz à jurisdição falha, partindo de realidades distorcidas, o que acaba por ser percebido claramente pela sociedade, quando exteriorizadas no essencial das decisões.
- A diversidade como um bem jurídico constitucional.
- distribuição da justiça demográfica e proporcional, que não discrimina grupos sociais.
- interpretação do princípio da igualdade formal além da neutralidade e abstração da lei.

**SOLUÇÕES**



# SOLUÇÕES



VAMOS TIRAR a sujeira para fora do tapete e REFLETIR, a fim de que o próprio direito e o sistema de justiça não sejam utilizados como mecanismos de consolidação e perpetuação das desigualdades e do racismo estrutural.



# SOLUÇÕES

- CONSTITUIÇÃO da equipe de Diversidade e Igualdade no âmbito do TRT-2.
- Intensificação do trabalho de CONSCIENTIZAÇÃO e FORMAÇÃO (inicial e continuada) através das Escolas Judiciais.
- CRIAÇÃO do grupo de trabalho do CNJ sobre questões raciais.

# SOLUÇÕES

- MAPEAMENTO do problema nas instituições como forma de subsídio às estratégias de seu enfrentamento.
- análise INTERSECCIONAL dos números do Poder Judiciário, com enfoque para pesquisas sobre raça/etnia/cor da pele, gênero e diversidades em geral.
- ADOÇÃO de mecanismos e políticas que concedam educação à população carente, na sua maioria negra e, em específico, os meninos, meninas, homens e mulheres negros para que conheçam o sistema de justiça.

# SOLUÇÕES

- CRIAÇÃO de cursos preparatórios para o concurso disponível para a população negra, subsidiados por parcerias.
- REESTRUTURAÇÃO das formas de ingresso na Magistratura (e demais carreiras públicas), desde a reformulação da logística dos concursos públicos, exigências dos editais até a implementação de bancas examinadoras marcadas pela pluralidade.

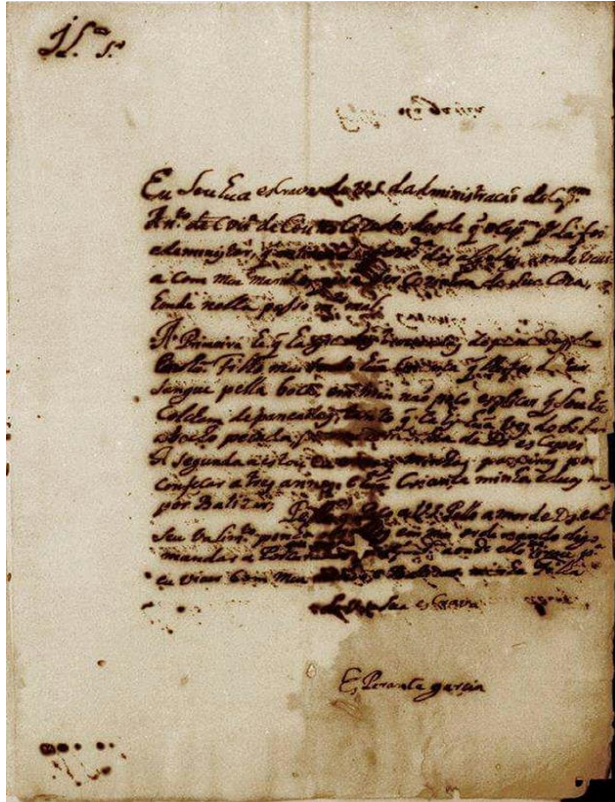
Uma luta de séculos  
em que só a igualdade  
pode vencer



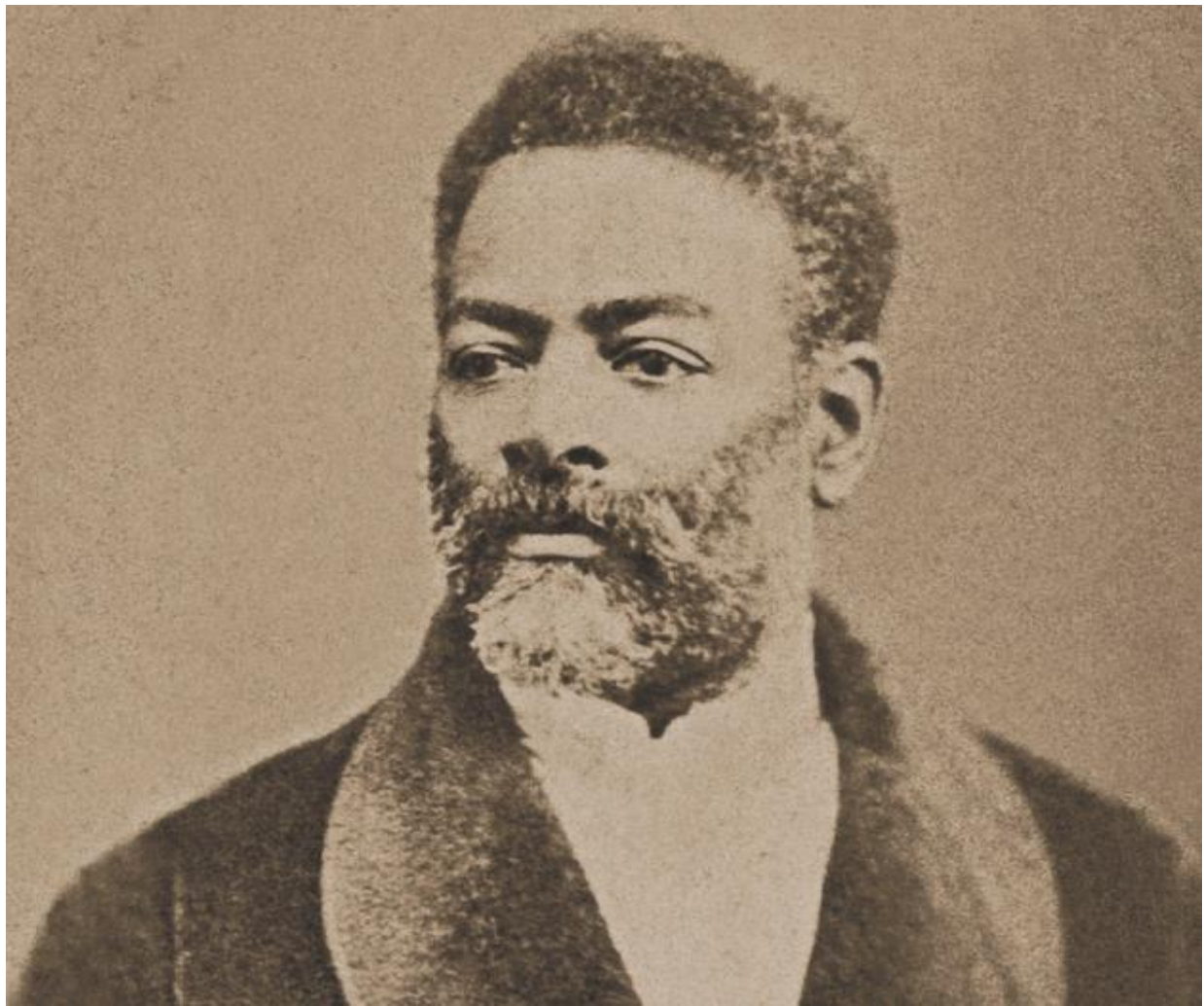
Esperança Garcia  
plauziense, negra e escrava,  
lutou até o fim de seus  
dias por seus direitos.



# ESPERANÇA GARCIA



Negra escravizada em uma fazenda de gado localizada no Piauí no século XVIII e que hoje é considerada uma das primeiras advogadas do Brasil. Exceção à regra, era alfabetizada, escreveu uma carta em 1799 ao governador da província piauiense, denunciando os maus tratos que sofria de seu dono. A coragem de Esperança Garcia foi memorada pela OAB-PI que, em 2017, a reconheceu como a primeira advogada piauiense. O reconhecimento aconteceu a partir de um pedido da Comissão da Verdade da Escravidão Negra OAB Seccional Piauí, a qual, com base em um dossiê histórico e jurídico, considerou a sua carta como uma petição.



# LUIZ GAMA

Nasceu livre, no ano de 1830, em Salvador, na Bahia. Filho de mãe africana livre, seu pai era fidalgo de origem portuguesa. Ainda menino, foi vendido pelo próprio pai como escravo, quando tinha somente dez anos, sendo levado para São Paulo onde permaneceu analfabeto por um período até que foi “adquirido” para trabalhar em uma fazenda no interior do estado, aos 17 anos, quando aprendeu finalmente a escrever, descobrindo sua grande paixão. Autodidata, sua trajetória de vida foi caracterizada por muita luta e perseverança. Jornalista, poeta e ferrenho defensor liberdade do povo negro, Gama foi um dos raros intelectuais negros na época do Brasil escravocrata.





Mesmo sem a formação de advogado, defender os negros foi seu maior feito. Em 2015, sua importância jurídica foi finalmente reconhecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, que concederam a Gama, o título de advogado. Em 2018, mais um reconhecimento para o poeta: o recebimento do título de Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil, além de ter seu nome inscrito no livro dos heróis da pátria.



# NÃO ÀS DIFERENÇAS

